

**TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE FAZEM  
AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA E ASSOCIAÇÃO DOS  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTINÓPOLIS – AEUA  
(ALTINÓPOLIS/SP).**

Pelo presente **TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**, de um lado, **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.943.835/0001-50, mantenedora do **CLARETIANO – CENTRO UNIVERSITÁRIO**, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dom Bosco, 466, Bairro Castelo, ora representada pelo **Sr. Márcio Machini**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], E-mail: [REDACTED], doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTINÓPOLIS - AEUA**, associação privada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.163/0001-81, com sede na cidade de Altinópolis/SP, na Rua Renato Jardim, 459, sala 01, CEP 14.350-067, ora representada pela sua Presidente, **Sra. Isabelle Tais da Silva Teixeira**, inscrita no CPF nº [REDACTED], E-mail: [REDACTED] doravante denominada **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, com a finalidade exclusiva de custear uma parte das despesas de transporte escolar dos alunos regularmente matriculados no **CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO** (Unidade de Batatais/SP).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**2.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

I - Não possui qualquer ingerência sobre a contratação, escolha ou fiscalização dos serviços de transporte a serem realizados pela **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** e utilizados pelos alunos;

II - Não assume qualquer responsabilidade pela qualidade, segurança, pontualidade ou continuidade dos serviços de transporte contratados pelos seus beneficiários;

III - Não tem, em nenhuma situação, a obrigação de vistoriar os veículos utilizados para os devidos fins;

IV - Se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo repasse do valor à **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, cabendo a esta a gestão e o direcionamento dos valores repassados.

**2.2. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA** compromete-se a:

I - Gerir os valores repassados de forma transparente e responsável;

II - Garantir que os recursos sejam destinados exclusivamente aos alunos beneficiários;

III - Enviar, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a listagem com os nomes completos e CPF dos alunos que estão utilizando o transporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE:**

**3.1.** O valor a ser repassado será de **R\$3.100,00 (três mil e cem reais)**, destinado ao custeio de vinda/ida de 2 (dois) ônibus.

**3.2.** O repasse será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, a saber: chave PIX financeiro@aeua.com.br.

**3.3.** Fica acordado entre as partes que os pagamentos serão realizados em conformidade com o calendário vigente da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**3.4.** A **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** se compromete a utilizar os recursos única e exclusivamente para a finalidade estabelecida.

**3.5.** Qualquer solicitação de reajuste do valor a ser pago deverá ser feita com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para avaliação e deferimento ou não pela Direção da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. Caso não haja concordância entre as partes com relação ao valor do reajuste, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá se manifestar pela rescisão do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 02 de fevereiro de 2026 e encerrando em 31 de janeiro de 2027, podendo ser renovado mediante a elaboração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA. DA RESCISÃO:**

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas;

II - Utilização indevida dos recursos transferidos;

III - Por denúncia antecipada de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA. DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES E DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA:**

**6.1.** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, sejam entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das Partes.

**6.2.** Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados, prepostos ou terceiros que a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** designar para a prestação dos serviços.

**6.3.** Correrão por conta exclusiva da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** todas as despesas com esses empregados, prepostos ou terceiros, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça Trabalhista, decorrentes de eventuais reclamações, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir através de ações movidas pelos empregados, prepostos ou terceiros da **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** contra a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA. DO SIGILO:**

**7.1.** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** comprometer-se-ão a:

a) Não utilizar a marca da outra parte ou qualquer material desenvolvido em decorrência desse Termo para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos alunos a que tenha acesso no decorrer das atividades e em ações desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pela **ENTIDADE BENEFICIÁRIA** fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Termo em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder, informar, noticiar, declarar, repassar, dados técnicos, financeiros, pedagógicos, documentos, informações escritas ou não, sejam de natureza técnica, operacional, econômica, reveladas ou fornecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sob pena de responder cível e criminalmente pelos seus atos, sigilo este que deverá ser mantido mesmo após o encerramento deste Termo, devendo, ainda, agir com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;

c) Só divulgar informações acerca deste Termo que envolvam o nome das partes mediante sua prévia e expressa autorização; e

d) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação das partes.

**7.3.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a parte infratora à indenização por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA. DA GUARDA E DO TRATAMENTO DE DADOS PELAS PARTES:**

**8.1.** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a respeitar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) no que se refere aos dados que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ficando responsável pelo correto e devido processamento dos dados sensíveis de maneira sigilosa, incluindo a coleta, uso, tratamento e armazenamento das referidas informações.

**8.2.** A parte deverá notificar formalmente a outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, de qualquer descumprimento às disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

**8.3.** É responsabilidade das partes implementar sistemas, ferramentas e serviços aptos a monitorar e a proteger o tratamento de dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou vazamento de dados, qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir uma estrutura organizacional pautada na segurança da informação de forma a atender os requisitos de confidencialidade, integridade, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:**

**9.1.** As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e/ou digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

**9.2.** Fica estabelecido que o presente Instrumento, seus Anexos e outros documentos poderão ser firmados entre as partes e suas testemunhas por meios eletrônicos de contratação, disponibilizados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

**9.3.** As partes e suas testemunhas declaram que possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente, não podendo alegar, posteriormente, a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento.

**9.4.** Cada parte se compromete pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica, sendo seu uso pessoal e intransferível, responsabilizando-se pelos danos e/ou prejuízos causados pela má utilização e/ou fraudulenta da assinatura eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Batatais/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais/SP, 02 de fevereiro de 2026.

---

Ação Educacional Claretiana  
Márcio Machini

---

AEUA  
Isabelle Tais da Silva Teixeira

**TESTEMUNHAS:**

---

Juliano Marcio Janoni  
CPF [REDACTED]

---

João Antônio Pollo  
CPF [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]